

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

*Recebido  
22.04.2020  
[assinatura]*

PARECER JURÍDICO N° 032/2020.

PROJETO DE LEI N° 027/2020.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N° 032/2020.

O Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade de primeiro grau do Poder Executivo do Município, objetiva através da presente proposição, estabelecer as disposições sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Na verdade, a presente matéria tem a iniciativa do Prefeito e dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixando as metas e as prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária anual.

No que respeita a autoria da matéria, temos a opinar que, realmente, a mesma é de iniciativa exclusiva do Prefeito, e, encaminhada ao Legislativo, respeitando o que dispõe os artigos 57, § 2º, da Constituição Federal e 35, § 2º, II, do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, apesar de ter prazo certo para a sua elaboração e encaminhamento, bem assim, sua devolução para a sanção do Prefeito, consoante se colhe do dispositivo acima citado, item II, do § 2º, do artigo 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que por outra razão é insusceptível de rejeição, a teor do § 2º, artigo 57, da Constituição Federal.

**ASSIM SENDO**, esta Procuradoria Jurídica é de parecer que o Projeto de Lei em referência deve ser analisado, discutido e votado pelo Poder Legislativo Municipal, salvo outro entendimento jurídico, que deve ser respeitado pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

É o modesto parecer, s.m.j., pelo preenchimento do comando do art. 165, inciso II e § 2º da Carta Magna Brasileira, além dos dispositivos alhures citados.

Presidente Médici, 22 de abril de 2020.

~~DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS~~  
PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO

OAB/RO - 2319